

Prefeitura Municipal de Pouso Alegre - MG

Lei Ordinária nº 4403/2005
de 17/11/2005

Ementa

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER.

Publicação em 30/11/2005 no Jornal "O Município" nro. 219 página 3

 Alteração / Revogação

Texto

(Autora: Virgília Rosa)

A Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

A Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei::

Art.1º - Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, com a finalidade de elaborar e implementar em todas as esferas da administração do município políticas sob a ótica de Gênero, para garantir a igualdade de oportunidades e de direitos entre Homens e Mulheres, de forma a assegurar à população feminina o pleno exercício de sua cidadania.

Art. 2º - O CMDM é órgão autônomo e colegiado, de caráter permanente, propositivo, consultivo e fiscalizador, com a finalidade de acompanhar, avaliar e monitorar as políticas e ações do governo municipal dirigida às mulheres, bem como apontar e formular as diretrizes da política municipal para a promoção da igualdade de gênero, raça/etnia e orientação sexual e o combate de toda e qualquer forma de discriminação contra a mulher.

§ 1º - O CMDM é órgão autônomo no que se refere ao cumprimento de suas funções e atribuições legais e que se constitui como esfera pública de debate democrático e ampliação da participação popular no âmbito do Município.

CAPÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER

Art. 3º - Compete ao CMDM:

I – elaborar o regimento interno no prazo de 60 (sessenta) dias após sua posse, estabelecendo normas de funcionamento, bem como alterar o regimento em conformidade com as regras que vier a estabelecer;

II – fiscalizar o cumprimento das leis federais, estaduais e municipais que atenda aos interesses das mulheres;

III – Propor políticas públicas de igualdade de gênero em todos os níveis da administração pública municipal direta e indireta. (Acrescentado pela Lei nº 4.481)

IV – indicar e aprovar critérios e parâmetros para a avaliação e monitoramento das ações e políticas públicas com a perspectiva de gênero, assegurando assim a defesa e ampliação dos direitos das mulheres;

V – estimular e promover estudos, debates, programas, projetos e pesquisas sobre a realidade da mulher com vistas a contribuir na elaboração de propostas de políticas públicas que visem à eliminação de todas as formas de preconceito e discriminação;

VI – organizar, coordenar e realizar em parceria com o Executivo Municipal, a cada 02 (dois) anos no mês de março, a Conferência Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres, precedida de debates descentralizados na cidade;

VII – Propor critérios de definição e aplicação de recursos destinados às políticas dirigidas às mulheres, bem como acompanhar a execução orçamentária junto ao Poder Executivo; (Acrescentado pela Lei nº 4.481)

VIII – promover a integração com outros instrumentos de controle social destinados à definição orçamentária, para garantir a implementação das ações e políticas para as mulheres e critérios sobre a destinação de recursos para assegurar estas políticas;

IX – promover articulação com outros conselhos municipais para a discussão da política municipal para a igualdade de gênero com o objetivo de que as questões referentes às relações de gênero sejam incorporadas em todas as áreas e políticas públicas;

X – Acompanhar, opinar, sugerir sobre projetos, programas, serviços, planos e políticas públicas municipais referentes aos direitos das mulheres; (Acrescentado pela Lei nº 4.481)

XI – (vetado)

XII – denunciar, bem como receber e examinar denúncias relativas à discriminação da mulher e violação de seus direitos e encaminhá-las aos órgãos e/ou serviços competentes para providências cabíveis, acompanhando sua ação;

XIII – solicitar aos órgãos públicos federais, estaduais e municipais, certidões, atestados, informações, cópias de documentos e de expedientes e processos administrativos ou qualquer outra documentação que contribua para acompanhamento e defesa e ampliação dos direitos da mulher;

XIV – promover intercâmbio com organismos de outros municípios, nacionais, internacionais, públicos e privados, com o objetivo de ampliar e fortalecer as ações do CMDM e consolidar as políticas públicas para as mulheres;

XV – instalar comissões temáticas de acordo com as atividades e prioridades estabelecidas pelo CMDM sempre que se fizer necessário;

XVI – prestar contas das ações e recursos financeiros destinados ao CMDM, anualmente em assembléia própria, devidamente convocada para este fim.

Parágrafo único – (vetado)

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER

Art. 4º - O CMDM, como um mecanismo de controle social e fiscalizador, será composto por 25 (vinte e cinco) representantes do poder público e da sociedade civil, da seguinte forma:

I – 4 (quatro) representantes do governo municipal indicados pelo Prefeito respeitando as seguintes áreas:

- a) Educação
- b) Ação Social
- c) Saúde
- d) Cultura

II – 21 (vinte e uma) representantes da sociedade civil, eleitas na Conferência Municipal de Políticas para as Mulheres respeitando as seguintes representações:

- a) 3 (três) representantes de Universidades, sendo obrigatória a indicação de uma enfermeira e um/a médico/a com especialização em Ginecologia e Obstetrícia e um/a professor/a da Faculdade de Direito.
- b) 4 (quatro) representantes das entidades de classe/sindicatos;

- c) 1 representante de Mulheres da área rural;
- d) 10 (dez) representantes das Organizações não-governamentais, grupos e entidades de defesa dos direitos da mulher;
- e) 2(dois) representantes das trabalhadoras do setor público (municipal/estadual ou federal) que atuam na atenção e direitos da mulher;
- f) 1 (uma) representante da OAB Feminina.

Art. 5º - O mandato da representação da sociedade civil é de 2 (dois) anos, devendo a eleição ocorrer na Conferência Municipal de Políticas para as Mulheres, que também ocorrerá a cada 2(dois) anos no mês de março, nos termos do art. 20 desta lei.

§ 1º - O processo eleitoral e as eleições ficarão sob a coordenação e responsabilidade do CMDM e de uma comissão eleitoral definida previamente; sendo suas atribuições, o calendário eleitoral e os procedimentos para a eleição divulgados pelo Diário Oficial do Município.

§ 2º - As conselheiras, para serem eleitas, deverão estar presentes na Conferência Municipal de Políticas para as Mulheres; sendo as mais votadas as conselheiras titulares e, na seqüência decrescente de votação, as conselheiras suplentes.

§ 3º - As conselheiras eleitas serão nomeadas pelo Chefe do Executivo e tomarão posse no final da Conferência Municipal de Políticas para as Mulheres em ato presidido pelo Prefeito. (Redação determinada pela Lei nº 4.571/07)

§ 4º - É permitida a reeleição das conselheiras titulares e suplentes.

Art. 6º - A conselheira perderá o mandato, garantido o contraditório e a ampla defesa, na hipótese de falta, sem motivo justificado, a 3 (três) reuniões consecutivas e/ou a 5 (cinco) alternadas, no período de um ano, sendo substituída pela suplente em ordem de votação.

Parágrafo único – Os procedimentos para efetivar a perda do mandato serão especificados no Regimento Interno do Conselho.

Art. 7º - O mandato das Conselheiras será prorrogado por, no máximo, até 3 (três) meses no caso da realização de nova Conferência Municipal de Políticas para as Mulheres não ocorrer no prazo estabelecido a cada 2 (dois) anos no mês de março.

Art. 8º - Os serviços prestados pelas conselheiras não serão remunerados, sendo considerados de relevantes interesse público. (Redação determinada pela Lei nº 4.571/07)

Parágrafo único – As trabalhadoras representantes do poder público serão liberadas de seus afazeres durante as reuniões ou atividades organizadas e promovidas pelo CMDM.

CAPÍTULO IV

DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER

Art. 9º - O Fórum máximo de deliberação das diretrizes e da política municipal de promoção da igualdade de gênero é a Conferência Municipal de Políticas para as Mulheres, realizada a cada 2 (dois) anos no mês de março.

Art. 10 – O órgão de deliberação do CMDM é o Pleno do Conselho, formado por todas as representantes titulares do Conselho.

Art. 11 – O Pleno reunir-se-á, com intervalo máximo de 30 dias e extraordinariamente quando convocado por 1/3 (um terço) de suas conselheiras, pela coordenação ou mesmo pelo poder público.

Art. 12 – As decisões e deliberações do CMDM serão tomadas com a aprovação de 1/3 (um terço) das conselheiras nas reuniões ordinárias e nas extraordinárias será necessária a aprovação de 50% mais um das conselheiras.

Art. 13 – As resoluções do CMDM, que dizem respeito ao Poder Público, serão submetidas ao Prefeito para homologação. (Acrescentado pela Lei nº 4.481)

Parágrafo único – As resoluções não homologadas pelo Prefeito, serão reapreciadas pelo CMDM e, quando for o caso, reapresentadas ao Chefe do Poder Executivo para discussão com representantes do Conselho." (Acrescentado pela Lei nº 4.481)

Art. 14 – O CMDM será coordenado por 3 (três) conselheiras titulares eleitas em reunião plenária e suas funções serão colegiadas e paritárias, garantindo assim uma ação e prática horizontal e democrática.

Parágrafo único – As atribuições das coordenadoras do CMDM serão definidas no Regimento Interno do CMDM.

Art. 15 – (Revogado pela Lei nº 4.571).

Art. 16 – Para atender as competências do CMDM, estabelecidas no art. 3º desta lei, ficam criadas as seguintes comissões permanentes:

- a) Políticas Públicas e Legislação;
- b) Prevenção e Combate à Violência contra a Mulher;
- c) Saúde;
- d) Educação;
- e) Comunicação;

CAPÍTULO V

DOS RECURSOS

Art. 17 – (Revogado pela Lei nº 4.571/07).

Parágrafo único: O FEDM será criado por lei própria.

Art. 18 - Ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher é facultado o direito de estabelecer parcerias para o desenvolvimento de projetos, programas e ações, podendo para tanto firmar convênios, protocolos e outros instrumentos similares, para a obtenção de recursos, equipamentos e pessoal técnico.

Art. 19 – (Revogado pela Lei nº 4.571/07)

CAPÍTULO VI

DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA AS MULHERES

Art. 20 – A Conferência Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres é o espaço público máximo de deliberação das diretrizes e da política municipal para a promoção da igualdade de gênero, raça/etnia, orientação sexual e toda e qualquer forma de discriminação contra a mulher no Município.

Art. 21 – A Conferência será convocada a cada 2 (dois) anos no mês de março pelo CMDM e será realizada considerando as Conferências Estadual e Nacional, a fim de:

- I – eleger a representação da sociedade civil do CMDM;
- II – avaliar as ações desenvolvidas pelo Município;
- III – realizar diagnóstico da situação da mulher;
- IV – estabelecer diretrizes e prioridades para o planejamento das políticas e ações do governo municipal dirigida às mulheres.

Parágrafo único – (Revogado pela Lei nº 4.571/07)

Art. 22 – Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pouso Alegre, 17 de novembro de 2005

JAIR SIQUEIRA

Prefeito Municipal

João Batista Rezende

CHEFE ADJUNTO DE GABINETE

